## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2023 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Relações de Trabalho

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle eletrônico de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35-A, inciso IV, e § 1°, incisos I e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 9º O Órgão Central do Sipec disporá, em ato próprio, sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal." (NR)

| "Art. | 13. | <br> | <br> | <br> | <br> | <br> |  |
|-------|-----|------|------|------|------|------|--|
|       |     | <br> | <br> | <br> | <br> | <br> |  |
| § 3°  |     | <br> | <br> | <br> | <br> | <br> |  |

- I 54 (cinquenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;
- II 43 (quarenta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e
- III 32 (trinta e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

| II . | -   | / h | ٠ı | ı  | _ | ١ |
|------|-----|-----|----|----|---|---|
|      | - ( | ŧΓ  | Ν  | ıŀ | ◂ | í |

"Art. 13-A. O servidor ou a servidora que acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez, fica dispensado(a) de compensação, não se computado o período no limite de que trata o § 3º do art. 13." (NR)

| "Art | . 17. | <br> | <br> | <br> | <br> | <br> |
|------|-------|------|------|------|------|------|
|      |       |      |      |      |      |      |
|      |       |      |      |      |      |      |
|      |       | <br> | <br> | <br> | <br> |      |

- § 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana, exceto em situação excepcional devidamente atestada pela autoridade máxima do órgão ou entidade." (NR)
- "Art. 18. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado direta e presencialmente ao cidadão, que exija atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a

1 of 2

|            | s ininterruptas". (NR)<br>"Art. 20  |
|------------|---|
| proporcion | § 3º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração nal poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se ervidor, vedada a delegação de competência." (NR) |
|            | "Art. 25  |
|            | I   |
|            | b) 40 (quarenta) horas por mês; e   |
|            | II - deverão ser usufruídas até o exercício civil seguinte ao da aquisição do direito.  |
|            | Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser prorrogado por igual or necessidade do serviço devidamente justificada pela chefia imediata." (NR)  |
|            | "Art. 33  |
|            |   |
|            | § 3º Os horários de entrada e de saída do servidor estudante poderão ser registrados em horário do funcionamento do órgão ou entidade." (NR)  |
|            | "Art. 36  |
|            | Parágrafo único. Fica dispensado da compensação de que trata o caput o servidor indicado para   |

representar a bancada sindical nas Mesas Central, Setorial, e Específica e Temporária, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, atestada por Declaração expedida pelo coordenador das respectivas mesas." (NR)

Art. 2° Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1°, 2° e 3° do art. 9° da Instrução Normativa n° 2, de 2018; e

II - a Instrução Normativa SRT/MGI nº 34, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2 of 2 21/11/2023, 08:22